



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal da Saúde
Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026
Edital de licitação nº 069/2026
Regime de execução: menor valor por lote
Modo de disputa: aberto
Processo nº:737/2026

Edital de Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito nesse edital e seus anexos., em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021; Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Decreto 3668/2023;

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**, no dia **24 de Agosto de 2026**, às **09:00 horas**, podendo as propostas serem enviadas até às **8:30 h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1-DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, **Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
01.	Móvel 01: Balcão com Cuba de Embutir em Aço Inox escovado com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de Granito nos balcões e de Aço inox na pia. Chapas de MDF 18 mm na cor branca. Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório do dentista	Unidade	1	R\$ 10.242,67
02.	Móvel 02: Armário com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 4.861,33
03.	Móvel 03: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições	Unidade	1	R\$ 3.700,00

	conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia			
04.	Móvel 04: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 1.913,33
05.	Móvel 05: Prateleiras com chapas de MDF 18 mm na cor branca; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala do PIM	Unidade	1	R\$ 4.040,00
06.	Móvel 06: Balcão com cuba de Embutir em Aço Inox escovado, com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de granito. Chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório da fisioterapia.	Unidade	1	R\$ 1.528,67
	Valor Total			R\$26.286,00

1.1-O projeto que consta medidas, de cada móvel, layout, segue em anexo ao processo, deve ser utilizado como parâmetro para desenvolver os móveis solicitados.

a) As quantidades solicitadas deverão ser fabricadas em **MDF com no mínimo 18 mm de espessura, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (3.3).**

b) O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do Anexo I respeitadas as dimensões aproximadas necessárias à correta ocupação e aproveitamento dos ambientes.

c) Acabamento: Superfícies uniformes, isentas de rebarbas, imperfeições ou falhas, com bordas protegidas, materiais adequados à limpeza e higienização frequentes e acabamento compatível com o uso institucional.

d) Condição dos bens: Todos os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

e) Instalação e montagem: O fornecimento deverá incluir montagem, instalação, nivelamento, fixação e ajustes finais do mobiliário no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.2.1. A presente licitação será exclusiva às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que sejam beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 no termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, desde que se tenha um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, observando o disposto no Decreto Municipal 3.668/2023.

1.2.2. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma do Art. 1º (do Decreto 3.668/2023), observará o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

1.2.3. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, através do sistema de propostas e habilitação:

a) Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

1.2.4. A licitante apresentará as declarações por escrito conforme item 5.5, no entanto, para efetivo benefício da Lei Complementar 123, deverá declarar diretamente via sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1-Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4-Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5--Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6--Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7--Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.8--Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3-ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1-As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2-O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema conforme 1.1.4 alínea "a" e "b" ou 1.1.5, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.3-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.4-Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4-PROPOSTA

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **contendo marca do produto**, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificados.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do sistema, bem como englobando a tributação, frete e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.4. O prazo de validade da proposta será de **60 dias úteis**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) O valor unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais; descrição completa do objeto ofertado, conforme Termo de Referência.

b) A proposta ajustada deverá conter o valor unitário para cada item que compõe o lote;

5-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão eletrônico, a licitante vencedora deverá anexar em fase seguinte ao julgamento da proposta, os documentos pelo sistema eletrônico, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Art. 68 da Lei 14.133/2021

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art.69 - Lei 14.133/2021

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

OBSERVAÇÃO 1:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, observadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

seguintes disposições:

- I) As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente, poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de junho do exercício subsequente, considerando o prazo legal para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- II) As empresas não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de abril do exercício subsequente, observados os prazos de elaboração e aprovação previstos na legislação societária aplicável;
- III) Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, será obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior ao da realização da licitação;
- IV) O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza jurídica da licitante.

5.4- DECLARAÇÕES:

O LICITANTE VENCEDOR deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais;

- a) Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
- d) Declara que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declara que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- g) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- i) Declaração que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Obs: Segue anexo modelo de declaração conjunta, para ser entregue juntamente com documentos de habilitação;

6- VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,50% que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7 e 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.5. deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 2, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A regularidade fiscal do licitante em relação ao município de Alto Alegre será verificada internamente para fins de habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no 5.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do poder público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o sistema disponibilizará o prazo de 15 (quinze) minutos para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro em ata da síntese das suas razões;

13.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze), mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo, comprovando a efetivação dos serviços/aquisição.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

14.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1621.4011

Fonte de Recurso: 2621.4011

Projeto/Atividade: 1502 Qualificação da infraestrutura da farmácia de medicamentos

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 2621.4050

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17-DO RECEBIMENTO DO OBJETO-PRAZO/ENTREGAS:

17.1- O prazo máximo para a entrega dos materiais/equipamentos será de até 30 (trinta) dias para entrega na Secretaria da Saúde, a partir da ordem de compra ou nota de empenho, que poderá ser prorrogado a critério das partes mediante justificativa, por igual período. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2-O projeto que consta medidas, de cada móvel, layout, segue em anexo ao processo, deve ser utilizado como parâmetro para desenvolver os móveis solicitados.

17.3. Os móveis, devem ser entregue no seguinte endereço:

a)Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº12.467/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação. **Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.**

Após os horários designados não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

18-GARANTIA DE PROPOSTA:

18.1-Será dispensada a apresentação de garantia da proposta, nesta licitação.

18.2- No entanto, a empresa deverá conceder garantia de fábrica a contar da data da nota fiscal e/ou apresentar a garantia do fabricante.

19-PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1-O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais/equipamentos, em perfeito estado de funcionamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação das aquisições.

19.2-A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como constar a Secretaria solicitante.

19.3-Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20- OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

20.1 .A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

20.2.A vencedora deverá executar a contratação, observando fielmente o estudo técnico preliminar e termo de referência Anexos, modelos, tamanhos do material solicitados e descritos, inclusive em relação à qualidade dos materiais, e os termos da sua proposta.

20.3.A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS e demais relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

20.4-A empresa deverá apresentar a cada nova contratação e/ou quando o fiscal do contrato solicitar, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

21- Das obrigações:

A Contratada se obriga a:

I- Entregar os materiais/equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no termo de referência e contrato, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas no termo de referência e contrato, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

22- O Município obriga-se a:

I - Acompanhar a entrega do objeto;

- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

24.6.A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7.Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretarias, conforme nomeação pela Portaria nº 12.467/2026, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.117, caput.

25.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

25.3. O prazo de vigência do contrato será 30 dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, e/ou quando o material ainda não foi entregue.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

26.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

26.2. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

26.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@altoalegre.rs.gov.br e/ou através da plataforma do banrisul : www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

26.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.altoalegre.rs.gov.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

26.7. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

27.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

27.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27.12. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Alto Alegre/RS, 07 de Agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO I

Projeto arquivo em separado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade das Secretarias: Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. I - Problema a ser resolvido: Surgiu a necessidade de melhorar e organizar ambientes, guardando com segurança nas diversas repartições vários itens que hoje encontra-se em uso, mais sem um lugar adequado para sua preservação e conservação. Como nossas repartições não são muito espaçosas, optou-se então por fazer esse mobiliário sob medida para usufruir melhor de todos os ambientes;
Tais móveis serão para atender os seguintes locais: Sala/Consultório do Dentista; Sala Farmácia; Sala do PIM; Sala/Consultório Fisioterapia.

1.3. Interesse público: Nesse sentido justifica-se a aquisição para garantir a continuidade e o adequado funcionamento das atividades da secretaria. Esses materiais são de uso contínuo e indispensáveis ao desenvolvimento das ações, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores em conformidade com os princípios da administração pública.

1.4. A aquisição dos referidos materiais, equipamentos, tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global (justificado ETP 3.2), nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, XLI, Art.17, § 2º, Art.28 I, e Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Quadro com descrição dos itens, quantidades e valores consta no item 12.6;

Item	Descrição
01.	Móvel 01: Balcão com Cuba de Embutir em Aço Inox escovado com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de Granito nos balcões e de Aço inox na pia. Chapas de no mínimo MDF 18 mm, preferencialmente na cor branca. Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório do dentista
02.	Móvel 02: Armário com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia
03.	Móvel 03: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia
04.	Móvel 04: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia

05.	Móvel 05: Prateleiras com chapas de MDF 18 mm na cor branca; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala do PIM
06.	Móvel 06: Balcão com cuba de Embutir em Aço Inox escovado, com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de granito. Chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório da fisioterapia.

Valor Total Geral R\$:26.286,00 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Seis Reais)

1.6-O projeto que consta medidas, de cada móvel, layout, segue em anexo ao processo, deve ser utilizado como parâmetro para desenvolver os móveis solicitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos do artigos 6º, inciso XIII, XLI, Art.17, § 2º, Art.28 I, e Art.34 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as especificações do Termo de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar realizado por cada Secretaria solicitante.

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, realizado por cada Secretaria, apêndice deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê na numeração transcrita de cada Estudo Técnico Preliminar da secretaria solicitante abaixo:

Secretaria Municipal da Saúde: 3641, 3643, 3649

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição dos referidos objetos tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo projeto anexo ao processo, pela descrição apresentada no Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º, e art. 34, todos da Lei Federal nº14.133/2021.

3.2. As quantidades solicitadas deverão ser entregues em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, sendo que estas quantidades deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 380, centro, *sem qualquer ônus de frete*.

Observação 01: Deve-se observar os horários de funcionamento da repartição, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h00min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

3.3. As quantidades solicitadas deverão ser fabricadas em **MDF com no mínimo 18 mm de espessura, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (3.3).**

3.4. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do Anexo I respeitadas as dimensões aproximadas necessárias à correta ocupação e aproveitamento dos ambientes.

3.5. Acabamento: Superfícies uniformes, isentas de rebarbas, imperfeições ou falhas, com bordas protegidas, materiais adequados à limpeza e higienização frequentes e acabamento compatível com o uso institucional.

3.6. Condição dos bens: Todos os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

3.7. Instalação e montagem: O fornecimento deverá incluir montagem, instalação, nivelamento, fixação e ajustes finais do mobiliário no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.8. Após a definição de valores de referência, orçamentos realizados pelas secretarias, a contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que poderá trazer ampla participação de interessadas criando-se a expectativa de que o preço a ser contratado gere mais economicidade ao Município.

3.9. A solução proposta consiste na contratação de empresa para o fornecimento de móveis, resistentes e de boa durabilidade, destinadas atender às demandas da Secretaria Municipal, nos seguintes locais: Sala/Consultório do Dentista; Sala Farmácia; Sala do PIM; Sala/Consultório Fisioterapia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os materiais têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII e XLI, Art. 17 parágrafo 2º, Art. 28 I, Art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4.2. A contratação será efetivada conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal;

4.3 Requisitos da Contratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, em conformidade com os padrões e especificações legais vigentes.

Confeção em material resistente e de boa durabilidade, apropriado para uso, com resistência.

Fidelidade nas cores, símbolos e proporções, conforme normas oficiais.

Acabamento de qualidade.

Tamanhos compatíveis com as descrições apresentadas pelas secretarias.

Entrega parcelada ou integral, conforme necessidade da Administração, dentro do prazo estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de referência.

Garantia mínima contra defeitos de fabricação.

Empresa fornecedora devidamente regular quanto às exigências fiscais e trabalhistas. Cumprimento dos prazos de entrega e condições de fornecimento estabelecidos pela Administração.

As quantidades solicitadas deverão ser fabricadas em **MDF com no mínimo 18 mm de espessura.**

O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do Anexo I respeitadas as dimensões aproximadas necessárias à correta ocupação e aproveitamento dos ambientes.

Acabamento: Superfícies uniformes, isentas de rebarbas, imperfeições ou falhas, com bordas protegidas, materiais adequados à limpeza e higienização frequentes e acabamento compatível com o uso institucional.

Condição dos bens: Todos os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Instalação e montagem: O fornecimento deverá incluir montagem, instalação, nivelamento, fixação e ajustes finais do mobiliário no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A Contratada obriga-se a:

I- Entregar os materiais/equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2. O Município obriga-se a:

I- Acompanhar a entrega do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

6. Sanções Administrativas:

6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7-Para fornecimento dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021, documentos estes que serão analisados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº12479/2026:

7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ = índice mínimo: (1)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$ = índice máximo: (1)

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo máximo para a entrega dos móveis será de até 30 (trinta) dias para entrega na Secretaria da Saúde, a partir da ordem de compra ou nota de empenho, que poderá ser prorrogado a critério das partes mediante justificativa, por igual período. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2. Os móveis devem ser entregues, instalados nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básica de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.467/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo fiscal representante de cada Secretaria Municipal responsável, conforme nomeação da Portaria nº 12.467/2026.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos móveis/equipamentos/serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento atestado pelo fiscal.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34 e art. 78, IV, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no sistema de Banco de Preços e orçamentos, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 26.286,00**

12.2 A opção pela realização de pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores especializados, sem a utilização de bancos de dados públicos de preços, encontra-se tecnicamente justificada em razão da natureza específica do objeto. O mobiliário a ser contratado consiste em móveis planejados sob medida, desenvolvidos a partir de projeto e memorial descritivo próprios, destinados à adequação de ambientes com características arquitetônicas específicas, o que inviabiliza a comparação com itens padronizados usualmente registrados em sistemas públicos de referência, os quais, em regra, contemplam mobiliário seriado, modular ou de especificações genéricas. Portanto, os valores de referências foram obtidos e após encaminhadas ao setor de licitações.

12.3 Os bancos de preços públicos disponíveis não apresentam parâmetros equivalentes para soluções personalizadas que envolvem dimensionamento específico, integração entre peças, acabamentos definidos em projeto e serviços associados de fabricação e instalação, o que comprometeria a fidedignidade da estimativa de custos.

12.4 Dessa forma, a pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, com experiência comprovada em mobiliário corporativo planejado sob medida, mostrou-se a alternativa mais adequada e aderente à realidade do objeto, assegurando estimativa compatível com os valores efetivamente praticados no mercado, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e vantagem.

12.5 Na seleção do fornecedor, será adotado o critério de menor preço, desde que integralmente atendidos os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade e de conformidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e interesse público.

Obs-Informações e justificativas estas extraídas do Estudo Técnico Preliminar da solicitante.

12.6. Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descritos nas tabelas a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
01	Móvel 01: Balcão com Cuba de Embutir em Aço Inox escovado com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de Granito nos balcões e de Aço inox na pia. Chapas de MDF 18 mm na cor branca. Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório do dentista	Unidade	1	R\$ 10.242,67
02	Móvel 02: Armário com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 4.861,33
	Móvel 03: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições	Unidade	1	R\$ 3.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia			
04	Móvel 04: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 1.913,33
05	Móvel 05: Prateleiras com chapas de MDF 18 mm na cor branca; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala do PIM	Unidade	1	R\$ 4.040,00
06	Móvel 06: Balcão com cuba de Embutir em Aço Inox escovado, com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de granito. Chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório da fisioterapia.	Unidade	1	R\$ 1.528,67
	Valor Total			R\$26.286,00

OBS 01- Todos os móveis deverão apresentar garantia de fábrica e/ou outrem que o licitante vencedor apresente no momento da entrega juntamente com a Nota Fiscal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias conforme indicação das secretarias e após parecer contábil:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 4490.52.00.00.00

Fonte de Recurso: 1621.4011

Fonte de Recurso: 2621.4011

Projeto/Atividade: 1502 Qualificação da infraestrutura da farmácia de medicamentos

Elemento: 4490.52.00.00.00

Fonte de Recurso: 2621.4050

14. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

No entanto será solicitada garantia dos materiais e/ou equipamentos

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados conforme, determina Lei Federal 14.133/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES-

Os principais impactos ambientais associados aos balcões em aço inox concentram-se na fase de produção da matéria-prima, em razão da extração mineral, do elevado consumo energético dos processos metalúrgicos e das emissões atmosféricas decorrentes da fabricação do aço inoxidável. Para os armários confeccionados em madeira, MDF ou materiais derivados, os impactos mais relevantes estão relacionados à exploração de recursos florestais, ao consumo de energia no processamento industrial e à utilização de adesivos, resinas sintéticas e outros insumos químicos. Entretanto, devido à elevada durabilidade desses bens e ao potencial de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

reutilização, recuperação e reciclagem ao final de sua vida útil, observa-se uma redução significativa dos impactos ambientais quando analisados em termos de desempenho ambiental por unidade funcional ao longo do ciclo de vida do produto.

Quanto as medidas mitigadoras, algumas das alternativas: Aquisição de armários feitos com madeira certificada ou materiais reciclados; comprar de fornecedores locais para reduzir emissões de transporte; reutilizar ou doar móveis antigos sempre que possível; encaminhar metais e madeiras para reciclagem ao final da vida útil.

Subtraído do parecer da Engenheira Florestal-Daniele Urrutia Dorneles anexado ao processo.

17. MATRIZ DE RISCO

Não se identificou possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato que possam causar considerável impacto em seu equilíbrio econômico financeiro, bem como à parte responsável em suportar tais riscos.

Alto Alegre/RS, 28 de Julho de 2026.

Raquel B. Terhorst
Agente Administrativo

Termo de Referência Aprovado Por:

Daltro Cardoso
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO III

- MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0xx2026

A empresa _____, CNPJ nº _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____,
CPF nº _____, vem por meio desta declarar que:

() Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Cumpre dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

() Declara que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() Declara que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Que para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

() Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Que não possui no quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Declaração que possui vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

Contratação de Empresa Para Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr.**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº e RG, residente e domiciliado na Rua, nº, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do **art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 0xx/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 0XX/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas, **Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, e art. 92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 00 /2026, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor R\$
01.	Móvel 01: Balcão com Cuba de Embutir em Aço Inox escovado com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de Granito nos balcões e de Aço inox na pia. Chapas de MDF 18 mm na cor branca. Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório do dentista	Unidade		
02.	Móvel 02: Armário com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave;	Unidade		

	O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia			
03.	Móvel 03: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade		
04.	Móvel 04: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; As portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade		
05.	Móvel 05: Prateleiras com chapas de MDF 18 mm na cor branca; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala do PIM	Unidade		
06.	Móvel 06: Balcão com cuba de Embutir em Aço Inox escovado, com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de granito. Chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório da fisioterapia.	Unidade		
	Valor Total Geral R\$			

Parágrafo Primeiro – O projeto que consta medidas, de cada móvel, layout, segue em anexo ao processo, deve ser utilizado como parâmetro para desenvolver os móveis solicitados.

a) As quantidades solicitadas deverão ser fabricadas em **MDF com no mínimo 18 mm de espessura, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (3.3).**

b) O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do Anexo I respeitadas as dimensões aproximadas necessárias à correta ocupação e aproveitamento dos ambientes.

c) Acabamento: Superfícies uniformes, isentas de rebarbas, imperfeições ou falhas, com bordas protegidas, materiais adequados à limpeza e higienização frequentes e acabamento compatível com o uso institucional.

d) Condição dos bens: Todos os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

e) Instalação e montagem: O fornecimento deverá incluir montagem, instalação, nivelamento, fixação e ajustes finais do mobiliário no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo- Os equipamentos deverão ser entregues:

Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, do Município de Alto Alegre, RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.467/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação. **Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.**

Parágrafo Terceiro – Os custos de deslocamento para entrega dos materiais/equipamentos, ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais/equipamentos será de até 30 (trinta) dias para entrega na Secretaria da Saúde, a partir da ordem de compra ou nota de empenho, que poderá ser prorrogado a critério das partes mediante justificativa, por igual período. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.3. Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (____) para a aquisição dos materiais/equipamentos, objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 0xx/2026 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 0xx/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais/equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a Secretaria Municipal.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, sendo requisito indispensável para o pagamento, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2026**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº/2025:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1621.4011

Fonte de Recurso: 2621.4011

Projeto/Atividade: 1502 Qualificação da infraestrutura da farmácia de medicamentos

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 2621.4050

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e/ou mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NOVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Os preços dos materiais/equipamentos serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 10.2.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- 10.2.1.8.** Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- 10.2.1.9.** Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- 10.2.1.10.** Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.2.1.10.** Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

- I- Entregar os materiais/equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, em consonância com o ETP de cada Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II- Substituir os materiais/equipamentos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 11.2.** A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.467/2026.
- 11.3.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
 - a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº069/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de licitação: Menor Valor Global.

Data e horário da sessão: 24.08.2026 às 08:30 horas.

Íntegra do edital www.altoalegre.rs.gov.br e/ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Alto Alegre/RS, 07 de Agosto de 2026.

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal